

| |
|----------------------|
| MP / GM |
| 03000.006157/2012-89 |
| 14 / 11 / 2012 |

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DA MINISTRA
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

De ordem, ao Relator-
geral, Relator
setorial da Área VIII
e a Coord. Técnica
do PLOA 2013.

Ofício nº 328 /2012-MP

Brasília, 14 de novembro de 2012.

Nº 5445
14/11/12

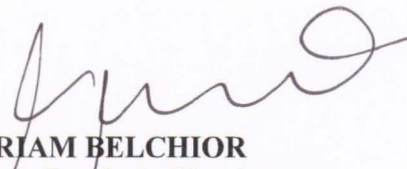
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO PIMENTA**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo
Câmara dos Deputados
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito da Justiça do Trabalho.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito da Justiça do Trabalho, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica nº 58/DEPES/SOF/MP, de 9 de novembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,


MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

internet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas Especiais

Nota Técnica nº 58/DEPES/SOF/MP

ASSUNTO: Ocorrência de omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito da Justiça do Trabalho.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de adequação de parte da programação orçamentária da Justiça do Trabalho, constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 - PLOA-2013, em fase de apreciação no Congresso Nacional, em face da ocorrência de omissão de ordem técnica.
2. Sobre o assunto, esta Secretaria sugere o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a inclusão de ação orçamentária adequada na programação da Justiça do Trabalho constante do PL nº 24/2012-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”

ANÁLISE

3. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício nº 126/2012 – CSJT.GP.SG.CFIN, de 26 de outubro de 2012, solicita a esta Pasta providências no sentido de promover adequações no PL nº 24/2012-CN, PLOA-2013, em tramitação no Congresso Nacional, em face de ocorrência de omissão de ordem técnica, conforme demonstrado a seguir:

15.000 - Justiça do Trabalho

| | | | | | | R\$ 1,00 | |
|--|------|---|-------|-------|------------------|------------------|--|
| Unidade Orçamentária | Seq. | Programação | Fonte | GND | Acréscimo | Redução | |
| 15.124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região | | 02.122.0571.12PX.0101 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra - MT | 100 | 44.90 | 1.800.000 | | |
| 15.124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região | 815 | 02.061.0571.4256.0051 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 100 | 33.90 | | 1.800.000 | |
| TOTAL | | | | | 1.800.000 | 1.800.000 | |

4. Segundo justificativa da Justiça do Trabalho, a inclusão da ação orçamentária visa à conclusão da obra do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra - MT, cuja execução, no exercício de 2012, foi interrompida, em face de rescisão contratual com a empresa construtora, por inadimplência, e o conseqüente cancelamento dos recursos empenhados para tal finalidade.
5. Por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 não foi incluída programação orçamentária específica para a referida obra, o que implicará a descontinuidade de sua execução e prejuízo ao erário, decorrente da paralisação do projeto.



6. A solicitação está em conformidade com o parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, o qual estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

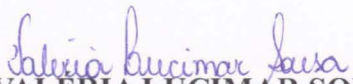
CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, recomenda-se o envio de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a proposta de adequação das programações em questão, constantes do PL nº 24/2012-CN.

8. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - ASTEC/GM/MP, acompanhada de minuta de Ofício a ser encaminhado àquela Comissão, em caso de aprovação da medida.

À consideração superior,

Brasília, 9 de novembro de 2012.

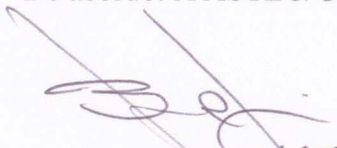

VALÉRIA LUCIMAR SOUSA

Analista de Planejamento e Orçamento


FELIPE DARUICH NETO

Diretor do Departamento de Programas
Especiais

De acordo. À ASTEC/GM/MP.


Bruno César Grossi de Souza
Secretário-Adjunto de
Orçamento Federal

